



Fls. n.º 02 40
Proc. 453 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

052

Projeto de Lei nº. _____, de 09 de junho de 2008.

Cria no Município de Mococa o “Dia do Trabalhador Rural”.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RÚBRICA
1345	09.06.08	29

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2008, aprovou Projeto de Lei nº. _____/2008, de autoria do Vereador Elias de Sisto, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.— Fica criado no Município de Mococa o “Dia do Trabalhador Rural”, a ser comemorado todo dia 25 (vinte e cinco) de maio de cada ano.

Art.2º.— Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

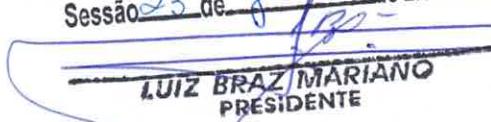
Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de junho de 2008.


ELIAS DE SISTO

Vereador

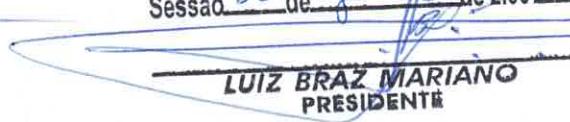
APROVADO

Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 23 de Junho de 2008


LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 30 de Junho de 2008


LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

25 de maio

Dia Nacional do Trabalhador Rural

As oportunidades de emprego no campo estão cada vez mais escassas, e a realidade nas cidades não é diferente: a construção civil e demais setores não dão conta de雇用 a mão-de-obra ociosa no mercado. O desemprego, que facilita a exploração de mão-de-obra barata, tem sido o problema social de maior amplitude, não só no Brasil, mas também em países mais desenvolvidos.

Visto que o trabalhador rural não tinha seus direitos assegurados, foi criada a Lei no 4.214, de 2/3/1963, chamada de Estatuto do Trabalhador Rural. O Estatuto foi revogado pela lei no 5.889, de 8/6/1973, que instituiu normas reguladoras para o trabalho rural e definiu empregado e empregador rural. No artigo 2º, lê-se: "Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário".

Há milhões de trabalhadores rurais que obtêm algum tipo de remuneração no campo, dos quais pouco mais da metade são assalariados temporários. Geralmente, moram na cidade e trabalham no campo; sua jornada é incerta e varia conforme o ciclo das safras e a necessidade de mão-de-obra. São os bóias-friás. Os outros são assalariados permanentes, trabalhadores rurais com local de trabalho fixo e, em geral, mais qualificados: tratoristas e capatazes, na agricultura, e vaqueiros e inseminadores, na pecuária. Existem, também, outros trabalhadores rurais classificados como parceiros, que recebem remuneração em espécie - um percentual sobre a produção obtida.

Nas regiões Sul, Sudeste e em parte da região Centro-Oeste do Brasil, o capitalismo no campo está avançado, a agricultura é moderna e a produção agropecuária é conduzida por verdadeiras empresas rurais, que incorporaram índices elevados de mecanização e tecnologia.

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) nasceu das lutas concretas que os trabalhadores rurais foram desenvolvendo, de forma isolada, pela conquista da terra, no final da década de 1970. As preocupações básicas desses trabalhadores eram as típicas do mercado de trabalho capitalista: melhores salários e condições de trabalho, aposentadoria digna, transporte, saúde, fiscalização do uso de agrotóxicos, reivindicações trabalhistas mais relevantes para a maioria deles.

Os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais brasileiros, todos ligados ao MST, entre as conquistas nestes anos de luta do setor, conseguiram a melhoria no transporte, que passou de caminhão para ônibus, aquisição de ferramentas, roupas mais adequadas para reduzir os riscos de acidente de trabalho e marmita térmica. Outra conquista foi o horário de transporte, que é o tempo que o trabalhador perde na viagem da cidade até a roça. Essa hora, assim como a hora extra, é acrescida de 50%. Na área da saúde, todo trabalhador tem acesso à saúde pública básica.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 04 c/0
Proc. 453 / 2008

PROCESSO N.º 453/2008.

PROJETO DE LEI N.º 052/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de junho de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente



Fls. n.º 05 d
Proc. 453/2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 453/2008.

PROJETO DE LEI N°. 052/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 06 / 2008.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 19 / 06 / 2008.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME:

Jálio Mariano Júnior

DATA DA NOMEAÇÃO: 16 / 06 / 2008.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 06 40
Proc. 453 / 2008

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 453/2008.

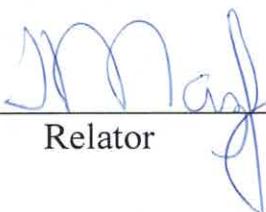
PROJETO DE LEI N.º 052/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 06 / 2008.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 25 / 06 / 2008.


Relator



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 07
Proc. 453 / 2008

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.052/2008.

INTERESSADO :- Vereador Elias de Sisto

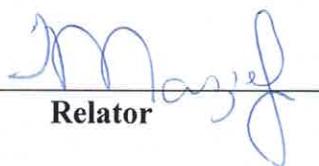
ASSUNTO :- Cria no Município de Mococa o “Dia do Trabalhador Rural”.

RELATOR :-

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

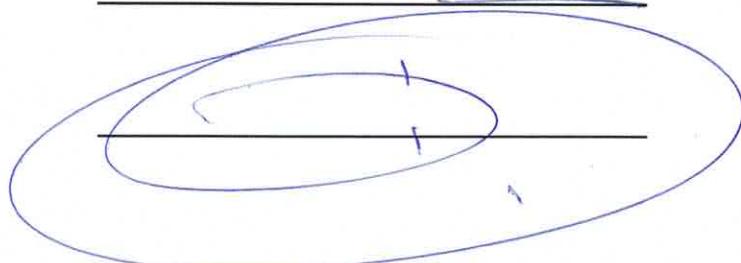
Sala das Comissões, 16 de junho de 2008.


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de junho de 2008.







Câmara Municipal de Mococa

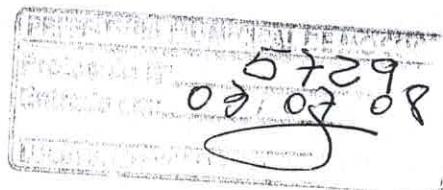
Estado de São Paulo

Fis. n.º 08 / 2008
Proc. 453 / 2008

Ofício nº.560/2008-CM.

Mococa, 1º. de julho de 2008.

Senhor Prefeito,



Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 30 de junho último, constando de:

1- Autógrafo nº.059/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.025/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.060/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.027/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado com emenda em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.061/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.030/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.062/2008, referente ao Projeto de Lei nº.043/2008. (de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlio – aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº.063/2008, referente ao Projeto de Lei nº.050/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão ordinária)

6- Autógrafo nº.064/2008, referente ao Projeto de Lei nº.052/2008. (de autoria do Vereador Elias de Sisto – aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº.065/2008, referente ao Projeto de Lei nº.039/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal de
Mococa



Fls. n.º 09
Proc. 453, 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

AUTÓGRAFO Nº. 064 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº.052/2008.

Cria no Município de Mococa o “Dia do Trabalhador Rural”.

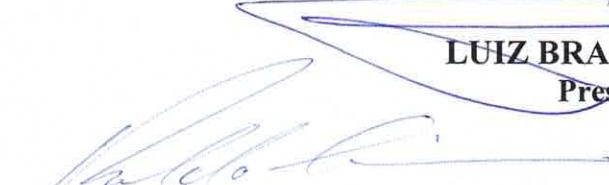
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 30 de junho de 2008, aprovou Projeto de Lei nº.052/2008, de autoria do Vereador Elias de Sisto, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.— Fica criado no Município de Mococa o “Dia do Trabalhador Rural”, a ser comemorado todo dia 25 (vinte e cinco) de maio de cada ano.

Art.2º.— Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 1º. de julho de 2008.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente


RONALDO CORRAINI
1º. Secretário


FRANCISCO ALAMINO FILHO
2º. Secretário